

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **décima primeira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1075-18.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFONSO FERNANDEZ VELEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 261-04.2021.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ORLANDO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Gustavo Geraix Gomes Henriques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional noturno relativas à redução do percentual para 20% e às horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000762-26.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): DYNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Recorrido(s): BRUNO AUGUSTO RAIMUNDO MAIA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.111/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 25705-65.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Recorrido(s): DIEGO ALEXANDRE MONTEIRO, Advogado: Dr. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Sirahata, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da

primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 20173-26.2021.5.04.0405 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): RICARDO PAGNONCELLI, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$156,62, calculadas sobre R\$7.831,41, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 841). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10464-54.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Recorrido(s): FRANCISCO SERGIO FERRIOLI FERNANDEZ, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação fixada a partir de 1.994 por norma coleta. Pronunciada a prescrição "em relação às verbas anteriores a 03.03.2015", extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso II do art. 487 do CPC. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$994,00, calculadas sobre R\$49.700,00, valor dado à causa na inicial. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 666-79.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.111/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: a Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, patrona da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 205-45.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE BITHENCOURT, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por má aplicação das Súmulas nº 225 e 340, ambas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência dos citados verbetes na apuração da remuneração do trabalho extraordinário; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar apenas a parte final do artigo violado, deferindo a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante e excluir o emprego do trecho "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". **Processo: ED-Ag-AIRR**

- **12477-72.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Embargante: DORIANI SUZI DE MORAES, Advogado: Dr. Gervásio Rodrigues da Silva, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elita Dal Negro Alves de Camargo, ESPÓLIO de ENIL BORIS BARRAGAN E OUTROS, Advogado: Dr. Márcia Regina de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10884-83.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): JULIANA DE MORAIS JACOB, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-RR - 10424-25.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Embargante: ALINE CRISTINA PEREIRA FOGACA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, Advogada: Dra. Patricia dos Santos, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Zorzan Alves, Advogado: Dr. Amanda Rodrigues Ferrasin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2341-83.2014.5.02.0080 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1570-83.2014.5.02.0055 da 2ª Região**, Embargante: DALTON CAMPOS SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Embargado(a): ANTONIO CARLOS VALENTIM (Representado por sua esposa Neusa de Oliveira Valentim), Advogado: Dr. Edson Gomes de Oliveira, RALLY PARK ESTACIONAMENTO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 1001581-30.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): MAYARA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Edison Marques, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: Ag-AIRR - 1000827-35.2017.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): BIC - INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Kiy, M2

CONSULTORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, RAIMUNDO FERNANDES DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Maria Luiza Ribeiro dos Santos, W.A. SERVICE EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Andreza Man de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000747-68.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ANDRE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Talissa Molina de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000649-38.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): ELSON VIDAL MARTINS JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Paiva Magalhães Soares Novaes, Agravado(s): WALTER SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Válter Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000128-05.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): FERNANDO GONZAGA SANTOS SENA, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 231000-35.2009.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): TATIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101719-35.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, RICARDO JOSE DE ABREU, Advogada: Dra. Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Advogada: Dra. Cecília Augusta de Souza Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101451-35.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

- PETROBRAS, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Agravado(s): SERGIO SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100858-67.2018.5.01.0321 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Raiane Silva Rossetti Machado falou pela parte ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100831-73.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): MARLENE CRISTINA FIGUEIREDO PEPE DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100514-33.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): HELDER JOSE DO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogada: Dra. Janaína Jardim de Araújo Albagli, Agravado(s): PAULO DINIZ DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Monsueto Rodrigues Silva de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100308-35.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100192-15.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS CESAR GUIMARAES BARBOZA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte MARCOS CESAR GUIMARAES BARBOZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 54900-38.1994.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): CASSIMIRO FERNANDES S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Maximiano José Correia Maciel Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): ELOI FRANCISCO DE BARROS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR -**

54801-42.2011.5.17.0013 da 17ª Região, Agravante(s): ANDRÉ FELISBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 36300-72.2005.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 33300-32.1995.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): VICTORIO FERNANDO BHERING CABRAL, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): JORGE WILLIAMS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, ROBERTO PACORINI E OUTROS, SILOCAF DO BRASIL S A, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 25788-23.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): EUCELIA AZUAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 25061-27.2018.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogada: Dra. Thais Nascimento Moreira, Agravado(s): JAIR FRAGA VIEIRA NETO, Advogado: Dr. André Luis Pereira de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22685-35.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vanessa Goulart de Lara, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20149-60.2016.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Jean Charles Freitas da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16107-34.2016.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE

ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kassyo José Costa Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11715-47.2019.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Agravado(s): MARCIA ANGELICA DE RESENDE, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: 1) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; 2) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e 3) a partir da vigência da Emenda Constitucional 113/2021, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária. **Processo: Ag-AIRR - 11334-55.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Agravado(s): HAILTON FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rosali Krejci, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11027-20.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MARCELO EUGENIO AMARAL DE FARIA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10585-31.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): RÔMULO PEREIRA TOURIÑO E OUTRA, Advogado: Dr. Heros Pinto de Almeida, Agravado(s): BELVE PIZZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando José Silva Júnior, BURITIS PIZZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, MARIA SUELI CORREA, Advogada: Dra. Wanda Luzia Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10361-64.2021.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): ATACADÃO DIA A DIA S/A, Advogado: Dr. Hagno Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Advogado: Dr. Nathalia Pinto de Moraes, Agravado(s): ROSEMAR GOMES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Camila do Nascimento Fortunato, Advogado: Dr. Antonio Furtado Jacinto de Lemos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10319-91.2022.5.03.0181 da 3ª**

Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, SERASA S.A., Advogado: Dr. Italo Roberto de Deus Negreiros, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, TAWANE PAOLA FERNANDES DO PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10144-19.2022.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, HAMILTON JOSE MAIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10077-44.2015.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ROQUE ESPINOLA MACHADO, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10009-41.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO LUCIO LOMASSO, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1404-21.2013.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Advogada: Dra. Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): SAMUEL MEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Brito Raposo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1291-23.2016.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): CARLOS ANTONIO QUEIROZ, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1216-42.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): CEDISA CENTRAL DE AÇO S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): EDIVAL COSTA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1103-43.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): SERRARIA SAO JOAQUIM LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Advogado: Dr. Leonara Sa Santiago Rovetta, Agravado(s): JOAO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Sebastião Souza, Advogado: Dr. Gildo Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1058-51.2012.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIZANGELA CONDAK DE ABREU, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 744-82.2018.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Murilo Reis Sena, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 731-32.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Patrícia Fonseca Benayon Albano de Souza, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 620-33.2021.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Zunino Neto, Agravado(s): ROSINA MOREIRA, Advogada: Dra. Michelli Giacomossi, Advogada: Dra. Ana Paula Battisti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. NELSON ZUNINO NETO, patrono da parte INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 560-36.2020.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND PETROQUIMICA NO EST DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DA IND DE MATERIAL PLASTICO DO EST DA BAHIA, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 244-71.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s): EDSON WALDIR DALMORA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, patrona da parte EDSON WALDIR DALMORA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 199-94.2021.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): FLAVIA VITORIA ANDRADE SILVA FINANCEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, THAIS LETICIA SANTIAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Anderson Clayton de Lima Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 182-23.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRO DUTRA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Genaina Ferreira de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo da ré e, no mérito, dar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 179-97.2012.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, TECON SALVADOR S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, FÁBIO FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129-41.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): ANTONIO JORGE AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 64-72.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Tiago Canan, Advogado: Dr.

Luana Zandona Prestes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 35-31.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO JORGE PINA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIAÇÃO PLANETA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Dr. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15-59.2015.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS MARQUES E OUTRA, Advogada: Dra. Wilma Ramiro Villote, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): BURGER FACTORY COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Glauco Antônio do Nascimento, DELIAS DA CUNHA BROCHADO, Advogado: Dr. Jonatas Loures, MARCIA RODRIGUES VIANA E OUTRO, RONNER LEAL DE ASSIS, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte RONNER LEAL DE ASSIS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. FILIPE MENDES FRANCISCO CARDOSO, patrono da parte JOSE CARLOS MARQUES E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ARR - 4-44.2013.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): MINAPLAST MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): JESUS VALENTIN COSSA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo apenas quanto ao tema "inclusão do FGTS na base de cálculo da pensão mensal" e, no mérito, dar-lhe provimento; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do FGTS da base de cálculo da pensão mensal. Observação 1: o Dr. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE, patrono da parte MINAPLAST MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000874-19.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO RENDIMENTO S/A, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BARBARA SAMORA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Otávio de Souza, Advogado: Dr. Isadora Maria D Almeida e Silva de Toledo Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "cargo de confiança. bancário. enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT. impossibilidade" e "indenização suplementar" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras com a gratificação de função percebida pela autora, ante o afastamento no enquadramento do cargo de confiança previsto no § 2º, do art. 224, da CLT, nos termos da norma coletiva pactuada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 100563-19.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procurador: Dr. Henrique Belfort Valladão Filho, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO PELUZIO

ARAGAO, Advogada: Dra. Renata Araújo Martins, Advogado: Dr. Felipe Pires Queiroz, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Machado da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Braga de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte FABIO PELUZIO ARAGAO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAG - 100107-87.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON DA SILVA SEVERINO E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogada: Dra. Gabriela da Cunha Furquim de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Farias Florentino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto aos documentos especificamente indicados pelos reclamantes (Id's bc20a4f, 19d799a, 28eed60 e 95e12c0), sob o enfoque do disposto no art. 31 da Lei nº 9.656/98. **Processo: RRAG - 20441-95.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LOURIVAL POLA LIMA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "danos morais" e "indenização por bônus alimentação e custeio de plano de saúde" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 28 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o termo final da indenização por dispensa discriminatória seja a data da primeira decisão que a fixou, mantidos o demais critérios estabelecidos pelo Tribunal Regional. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte LOURIVAL POLA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAG - 11478-36.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINCIDATO. LEGITIMIDADE. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação sem resolução do mérito. Prejudicada a análise do agravo do reclamante. Observação: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAG - 11334-90.2017.5.03.0110 da 3ª Região**,

Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Fernandes Madeira, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "Prescrição"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de comissões. **Processo: RRAg - 10278-57.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao recuso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; b) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Termo de Ajuste de Conduta (TAC). ação revisional". Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA falou pela parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A.. Observação 2: a Ilma Sra. Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa, Subprocuradora-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RRAg - 428-50.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. Paulo de Araújo Morais, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA GONCALVES JAQUES, Advogado: Dr. Barbara Izabela Dutra Lourenco, Advogado: Dr. Luciano Caetano Bonjardim, ORDESC - ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. LUCIANO CAETANO BONJARDIM, patrono da parte MARIA DE FATIMA GONCALVES JAQUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 2-16.2010.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO LESSA AZEVEDO, Advogada: Dra. Marisa de Souza Alija Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA falou pela parte SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE. **Processo: RR - 1001911-94.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): FELICIANO ROCHA MAIA, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho apenas ao que extrapolar o previsto em norma coletiva, nos períodos em que juntadas, na fase de instrução, o referido instrumento normativo, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000660-16.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr.

Alexandre Liando da Silva, Recorrido(s): JOSE FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade acidentária. **Processo: RR - 1000356-89.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ALEXANDRE RIGATO ARQUERLEI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara falou pela parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000187-56.2018.5.02.0332 da 2ª Região**, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): DENILSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvio Luis de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a primeira sentença quanto ao tema "normas coletivas aplicáveis - diferenças de descanso semanal remunerado", com a observância da base de cálculo fixada na sentença dos embargos de declaração às fls. 1.037/1.039. **Processo: RR - 210060-57.2013.5.21.0010 da 21ª Região**, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Recorrido(s): EUDEVAN NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. Hilana Beserra da Silva, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogado: Dr. Priscyla Yolanda Bezerra de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO falou pela parte CARGILL AGRÍCOLA S.A.. Observação 2: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA falou pela parte EUDEVAN NUNES MIRANDA. **Processo: RR - 101203-27.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Dr. Antônio Júlio Dias Júnior, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Brandão, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS AMIGOS E MORADORES DO ENGENHO DO MATO, FELIPE GUILHERME SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosilda Alves do Nascimento Di Mango, Advogado: Dr. Franciley Ribeiro do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passam a seguir a regência da Emenda Constitucional nº 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive

do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. **Processo: RR - 101093-68.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO POZZATO, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100356-94.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão executória. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100313-60.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão executória. Observação 1: a Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, patrona da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20252-03.2020.5.04.0611 da 4ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO GELESKY, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Manoel Antonio Gomes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 651, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Cruz Alta/RS, à qual serão remetidos os autos, a fim de que aprecie a demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 986-42.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMBAIXADA DA REPUBLICA DA AFRICA DO SUL - BRASILIA, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, Recorrido(s): KATIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Solange Sampaio

Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI falou pela parte KATIA FERREIRA DOS SANTOS. **Processo: RR - 614-33.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., JOSE LUIS MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ICARO FERREIRA DE MENDONCA GASPAR, patrono da parte JOSE LUIS MOREIRA GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 280-22.2019.5.09.0133 da 9ª Região**, Recorrente(s): COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA, Advogado: Dr. Ivina Danieli Benedeti Gonçalves, Recorrido(s): ADINALDO GERMANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 884 e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para ajustar o montante da indenização por danos materiais no percentual de 50% da remuneração do reclamante quanto ao período de afastamento previdenciário. Observação 1: a Dra. IVINA DANIELI BENEDETI GONCALVES, patrona da parte COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 17-77.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): LUIZ SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 142,59 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), isento a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100126-16.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ALEX FABIANO ROJAS AVILA, Advogado: Dr. Daiane Andrea Cordasso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 93.042,24) à parte embargante, no importe de R\$ 930,42 - novecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 420-84.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Embargante: VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Maria Renata Gomes de Carvalho, Embargado(a): HENARI MACEDO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Jose Hormino Brasil Curvello Filho, Advogada: Dra. Lorena Christina Araújo de

Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001427-72.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): MARIA CRISTINA PINHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 1000842-37.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): SIRLENE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ falou pela parte SIRLENE DE SOUZA SANTOS. **Processo: Ag-RR - 285500-11.2000.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Amanda Lyrio Assreuy, CH ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA, MASSA FALIDA de COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, RUI CESAR SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, TROPICAL HOTELARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$985,75 - novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$19.715,02), em favor da parte exequente. **Processo: Ag-AIRR - 200100-41.2007.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): LUIZ DA SILVA MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte LUIZ DA SILVA MELO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 199800-43.1996.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rene Francisco Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Patricio de Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DA LUZ DE BRITO, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Carmela Lobosco, MARCELO NOGUEIRA GURGEL DO AMARAL, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101161-37.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO FIGUEIRA GONZAGA, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Advogada: Dra. Bruna Scatolino Gonzaga de Souza, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Advogado: Dr. Fernanda dos Anjos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100902-65.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): AYP SITEC YAMATO LTDA - ME, Advogado: Dr. Wellington da Conceição Froz, BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 39.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, patrono da parte EDMILSON DA SILVA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100790-32.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO NUNES BICCAS, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Batista Garcez, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Stephanie Carvalho de Mesquita, CIA. LEADER DE PROMOÇÕES DE VENDAS, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.755,81 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 775.581,80), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100693-61.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS FELIPE DA SILVA SALVIANO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Flavia Santopietro Francisco, VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 100636-25.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNO BERNARDES DA HORA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRA, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte BRUNO BERNARDES DA HORA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25007-36.2019.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): JOSE NELSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Nelson de Souza Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21668-79.2014.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ELENIR CHAVES, Advogada: Dra. Fátima Jaqueline Marques Merib, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21154-87.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Pitman Machado da Silva, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20890-78.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): VANDERLEI EVANGELISTA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20619-50.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): HELCIO LUIZ SOARES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13102-57.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): WALLI DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito Pereira Leite, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Agravado(s): FIKBELLA PERFUMARIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Carlos Frigatto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, patrono da parte WALLI DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11595-91.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Chedid Filho, EDMAR VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Brandão Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. JOSE ANTONIO BASTOS VALENTE VIANA, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11560-02.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, EDITE APARECIDA GOMES, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da Reclamante quanto ao tema "ANUÊNIOS. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11371-93.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., GLAUCIA DE CARVALHO ANDRADE, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Advogado: Dr. Leandro Rodrigues Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11083-12.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA SELMA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Leça Fantini Gomes, SETURIA INTELIGENCIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10784-20.2020.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): HARIBO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Vera Lucia Correa, Advogado: Dr. Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Dr. Jose Antonio de Queiroz, Advogado: Dr. Paula Simone Bobri Ribas, SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Advogada: Dra. Fernanda Pires Sinatura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.337,87 - mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.757,55), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. RAFAEL CUNHA CARNEIRO DE SOUZA, patrono da parte HARIBO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10738-05.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): ADILSON PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Guilherme Tilkian, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10714-53.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): MARCIO BITTENCOURT ALVES, Advogado: Dr. Lais Linhares da Silva Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do

processo. **Processo: Ag-AIRR - 10702-94.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIEL RIBEIRO MAGALHAES, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Mendonca, Agravado(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Marco Antonio Nascimento Polo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. HENRIQUE GONCALVES MENDONCA, patrono da parte DANIEL RIBEIRO MAGALHAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10610-43.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SIMONE DAS NEVES VIEGAS DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Advogado: Dr. Vera Lúcia Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10577-77.2021.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): IACO AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): DIEGO DA COSTA AGUIAR, Advogado: Dr. Arthur Franco Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte IACO AGRICOLA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10555-04.2021.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): LETICIA GARCIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte LETICIA GARCIA DOS SANTOS ALVES. **Processo: Ag-AIRR - 10456-43.2014.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): NELSON IZECSON, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): ALVARO MARCELO CARNEIRO MONTEIRO GUEDES, CARLOS HENRIQUE DASA MARINHO, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, CONFRARIA DOS CHEFS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, GO GO GIRLS BUFFET LTDA, RENATO TOLEDO FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10225-62.2020.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogada: Dra. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ BERNARDO, Advogado: Dr. Mizaél Fernando Gibertoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. MIZAEL FERNANDO GIBERTONI, patrono da parte W.L.B., esteve presente à sessão,

por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10135-25.2014.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): ISAAC GARSON BERNAT, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10110-22.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURO DE SOUZA MANSUETO, Advogado: Dr. Jerson Lúcio Siqueira, Advogado: Dr. Robson Alves Fernandes, Advogado: Dr. Tamara Souza Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2146-35.2013.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Agravado(s): JOSÉ SAULO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Aniceto Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1858-75.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1523-17.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Vanessa Amorim Lins Goes, Agravado(s): ARTUR CARDOSO DIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1325-76.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): GERSON AURELIANO ALVES NETO, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1265-60.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s):

ALINE SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1233-52.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO ALVORADA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, EUDIES BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Reclamante; II) dar provimento ao agravo da Agravada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1174-68.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): CLARIMUNDO JOSE MENEZES, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis Faria, Advogado: Dr. Alessandro Rodrigues Faria, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte CLARIMUNDO JOSE MENEZES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1042-59.2013.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Agravado(s): RICARDO BRUNO RANGEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "prescrição da pretensão de diferenças de anuênios", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "anuênios. supressão por norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 957-07.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 924-48.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): GLEIDSON RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1:

a Dra. Thays Carlos Vieira, patrona da parte GLEIDSON RODRIGUES DE JESUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 902-95.2014.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogada: Dra. Milena de Oliveira Coelho, Agravado(s): WALTON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. Marcos Sandes Souza, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 751-45.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): CÁRDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Jr., Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, Agravado(s): JULIO CEZAR NASCIMENTO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Kathia Norberto Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 697-58.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): EDILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.709,60 (mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.191,92), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 621-47.2020.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO OKONSKI NETO, Advogado: Dr. Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Advogado: Dr. João Luiz Scaramella Filho, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Matos, Agravado(s): OI S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte OI S.A. (Em Recuperação Judicial), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 453-08.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): RODOLFO IUKELZON DOS REIS SANT ANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Flavia Silva de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte RODOLFO IUKELZON DOS REIS SANT ANA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 420-27.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): HERVE AFONSO GUIMARAES, Advogado: Dr. Adriana Guths Schmidt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 406-38.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO BUENO BURCHZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogado: Dr. Nasser

Ahmad Allan, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 396-08.2015.5.03.0045 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 373-83.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): ALISSON BUENO DE MORAIS, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. TANQUE SUPLEMENTAR DE COMBUSTÍVEL SUPERIOR A 200 LITROS." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 330-49.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): TARCISIO MESQUITA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, ORISVALDO OLIVEIRA DANTAS FILHO, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125-48.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXSANDRO AGUIAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmilson Natividade de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada BAHIA XPRESS ORGANIZAÇÕES LOGÍSTICA LTDA; II) dar provimento ao agravo pela Reclamada CRBS S.A. (AMBEV S.A.) para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 45-95.2016.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): LOURDES DE FATIMA SOUZA AVILA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eurico Soares Montenegro Neto, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE

SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte LOURDES DE FATIMA SOUZA AVILA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11675-52.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinando a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pela empresa, notadamente no que diz respeito à natureza do vínculo entre os motoristas e a empresa Raízen Energia S.A., como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, patrono da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11008-38.2015.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, LUIS FELIPE TAVARES FONSECA, Advogado: Dr. Edilaine Garcia de Lima, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Broccanelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 643-43.2020.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEOMAR SCHMITT, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogada: Dra. Samantha Mafessoni Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 134000-79.2007.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), bem como o pagamento de eventual parcela decorrente do enquadramento na categoria, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel,

patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21092-08.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 70 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da gratificação de função com as horas extras deferidas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11500-11.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Recorrente(s): MAYCON RAFAEL SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Dra. Paola Barbosa de Oliveira Dattoli, Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Advogada: Dra. Juliana Campos Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11141-65.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente(s): MICHELLE GOMES ROVERSI DE MATOS E OUTRA, Advogada: Dra. Michelle Gomes Roversi de Matos, Recorrido(s): MARCELO TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10945-30.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Recorrido(s): ROMILSON CESAR DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE ABONO PECUNIÁRIO. BIS IN IDEM. ADEQUAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA.", por ofensa aos artigos 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverter o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 24,41, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.220,92), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 830). Por se tratar de reclamação trabalhista proposta na vigência da Lei 13.467/2017, condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 440-98.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): BRUNO COCATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por violação do artigo 461, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, com repercussões reflexas, até o final do contrato de trabalho, considerados os parâmetros estabelecidos no acórdão regional. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte BRUNO COCATO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 418-88.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SINOVA ALDINA ARNOLD DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista do Reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), determina-se apenas a mera adequação da parte final, para aonde se lê "a partir da citação", leia-se "a partir do ajuizamento da ação". Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 7-59.2021.5.07.0026 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): THAIS MAGALHAES AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo Gouveia Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva (Cláusula 11 da CCT 2018/2020), determinar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com o valor das horas extras deferidas em juízo. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001198-20.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO SERAPHIS BEY, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sartori, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): ROBERTO LUIZ MANTOVANI, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000896-35.2020.5.02.0231 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): GENILDO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ione Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Selma Maria Pereira de Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000704-18.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS MOTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000233-21.2022.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Lúcio Calanca Corazza, Agravado(s): ELOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Balduino Rezende Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000224-25.2016.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): ALISSON PAIXAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000040-08.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, VALDEMIR ROCHA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000011-20.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LILIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Agravado(s): MAIRA CARNEIRO MUGGLER MOREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada; e II - dar provimento ao agravo da Reclamante apenas para acrescentar à condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, bem como à condenação da Reclamada a entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização, nos termos da Súmula 389/TST, após o trânsito em julgado desta ação. Mantidos os demais parâmetros da condenação. Observação 1: a Dra. FABIANA CHAGAS falou pela parte MAIRA CARNEIRO MUGGLER MOREIRA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 101215-04.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Yasmin Rolim Gomes de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Ana Lucia D Arrochella Lima, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, MARCELA CARVALHAL CORREIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Hellen Guimarães Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101078-30.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24947-83.2021.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): VENICIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Adilar José Bettoni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24453-54.2021.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de AMANCIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20415-22.2021.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDRE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12537-88.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): SEGVAP-SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA, Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Advogado: Dr. Marcos Zanini, Advogado: Dr. Mauricio Georges Haddad, Agravado(s): NEOMAR OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12249-07.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ROSNEY SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Gilson Donizete de Souza, Advogado: Dr. Andrey Jefthe Ribeiro Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12014-06.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araújo de Castro Castellões, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EZIO ZEFERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Dra. Rívia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Edemir Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11822-27.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSÉ LOPES PEREIRA JORGE, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11412-35.2015.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo do Sindicato Autor; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 11093-71.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): ROSEMERE RESENDE DIAS, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A.. **Processo: Ag-ARR - 10995-78.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): RONAN VALADARES SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA. PROGRESSÕES SALARIAIS", por violação do art. 2º da Lei 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, estabelecendo parâmetros para o pagamento das parcelas deferidas, determinar que a recomposição da remuneração do Reclamante deve observar os reajustes salariais gerais e progressões funcionais lineares, concedidos a todos os trabalhadores do quadro do Departamento Nacional de Produção Mineral, atual empregador do Reclamante, considerando-se o patamar salarial em que se encontrava o Autor quando foi ilegalmente dispensado, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10982-68.2018.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): JULIANA PRISCILA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 77.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 770,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10937-28.2021.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIANO COSTA LINS CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 10838-95.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, OSVANDER LIMA COSTA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do agravo da Reclamada e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 87.880,69), o que perfaz o montante de R\$1.757,61 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10812-55.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): MARIA ANTONIETA RISSATO GARÓFALO, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10601-45.2015.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A., Advogada: Dra. Paola Barbosa de Oliveira Dattoli, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): ADRIANO PERES FILHO, Advogado: Dr. Aléssio

Fabiani Rosendo, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10597-08.2021.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): ROBERTO AZEVEDO GOMES, Advogado: Dr. Talitha Grazielle Silva Kitamura, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.051,15), o que perfaz o montante de R\$ 1.702,55 (um mil e setecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10595-23.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO JORGE, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10212-28.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVIO ALEXANDRE BALBINO, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. LUIZ GUILHERME DE CASTRO MARCHI SILVA, patrono da parte SILVIO ALEXANDRE BALBINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10202-49.2014.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): MAURO FLAVIANO JUNQUEIRA TEOTONIO, Advogado: Dr. Eurípedes Antonio Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10072-55.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): SAPHRA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Giovana Mantelli Guidorizzi, Advogada: Dra. Laryssa de Moura Blanco, Agravado(s): ULISSES JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Joao Infante, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1965-48.2014.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Jani Kracieski, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Advogado: Dr. Marcelo Machado de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1490-34.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANATOLI OLIYNIK, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1227-72.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DA COSTA MIRANDA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): APOLINARIUS TELECOM - ME, Advogado: Dr. Ricardo Passabon Zippinotti, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Virginia Quiuqui de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1161-54.2016.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): EMERSON HANSEN, Advogado: Dr. Munir Antônio Guzatti, Advogado: Dr. Marcos Guzatti, Agravado(s): AMILTO MALFATTI, Advogada: Dra. Kailana Lamp, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. Diogenes Borelli Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 959-29.2014.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E VALE DO RIO TIJUCAS - SITIALLI, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RAFAEL GONCALVES NEVES, patrono da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR Ag - 814-80.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): AYRES FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 566-53.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Advogado: Dr. Luciano Marques, JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida Souza Júnior, Agravado(s): Z.PERRY COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Reclamante; II - dar provimento ao agravo do quarto Reclamado; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 443-22.2018.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALTAMIRO BACKES, Advogado: Dr. Deusderio Tormina, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 161.009,81), o que perfaz o montante de R\$ 3.220,19 (três mil, duzentos e vinte reais e dezenove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 434-49.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE CARLOS BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 432-92.2016.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): FILLIPE MELO DE FARIAS ANDRADE, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): ANDERSON CHINELLI AMARAL, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Advogada: Dra. Juliana Mattos Firpo Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 380-63.2019.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ROBERVAL HOMERO DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$115.922,49), o que perfaz o montante de R\$2.318,44 (dois mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 177-80.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA-RO, Advogada: Dra. Camila Nayara Pereira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, patrono da parte NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 64-17.2021.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): HERCULANO SOARES RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11141-52.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s) e Recorrido(s): PSP INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flavio Henrique Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA RODRIGUES CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Advogada: Dra. Débora Fazendeiro Pinto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1002009-93.2016.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado:

Dr. Luciano Gubert de Oliveira, ANDRÉ CASTILHO BENJAMIN, Advogado: Dr. Vítor Hugo Palinkas Neves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001651-23.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): GABRIELA SOUSA FERNANDES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 2469-03.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 108-81.2012.5.02.0081, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Dauro Lönhoff Dórea, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcio Otavio Lucas Padula, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 108-81.2012.5.02.0081 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 2469-03.2014.5.02.0081, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Dauro Lönhoff Dórea, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10747-85.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), Procuradora: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): LUCILENE RODRIGUES FEITOSA, Advogado: Dr. Graziela Maria Romano Matheus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 249-06.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): PABLO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 100484-23.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): IRACEMA DE JESUS ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100448-72.2020.5.01.0342 da 1ª Região**,

Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, patrona da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001702-57.2018.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100579-50.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100559-53.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100527-54.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100375-06.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100359-49.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da

Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100334-39.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11079-75.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogado: Dr. Luana Gonçalves Leal, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 340-80.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Recorrente(s): AED ENTRETENIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO, Advogada: Dra. Fabiane Fermino Correia Ouriques, Advogado: Dr. Andre Luiz Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001492-23.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.000.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertido em favor do Sindicato/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Marcelo de Moura Marcon, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001448-88.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): RAQUEL LEITE DE PADUA, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte RAQUEL LEITE DE PADUA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001167-14.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): WAGNER GOMES DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1001103-54.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): MARCO ANTONIO GATTINI, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101197-73.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GILSON ABELARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 24988-58.2018.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): EDSON GIL ESPINDOLA, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 895-62.2015.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): SAUL DE MELO PIMENTEL, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 859-46.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALOÍSIO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 321-14.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios

Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GLEICY KELLY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 121400-44.1992.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ BACELAR LEAO, Advogado: Dr. Pedro Cruzeiro Carpes, Agravado(s): CLINICA RADIOLOGICA ALEXANDER FLEMING, ELIANE TOURINHO MONTEIRO LEAO, LUIZ TITO DE CASTRO LEAO, RICARDO OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Armando Seixas, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma